



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



**RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025**



Dispõe sobre o Regulamento do Sistema Integrado de Bibliotecas da UNIVALI - SIBIUN.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí, professor Dr. Valdir Cechinel Filho, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 27, §1º, do Regimento Geral da UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime da Câmara de Ensino (CaEn) reunida em sessão ordinária, em 18 de agosto de 2025, e considerando,

- o disposto no Art. 11, inciso IX, do Regimento Geral da UNIVALI,

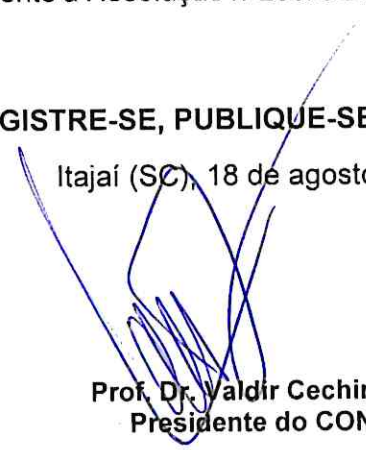
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Sistema Integrado de Bibliotecas da UNIVALI – SIBIUN, de acordo com o Processo nº 039/CaEn/2025 e o anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CaEn, revogando-se expressamente a Resolução nº250/CONSUN-CaEn/2019 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 18 de agosto de 2025.

  
Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho  
Presidente do CONSUN



**UNIVALI**

---

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

---

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025**

**REGULAMENTO GERAL DO  
SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DA UNIVALI – SIBIUN**

**Agosto / 2025**

**Ano 24 – nº 401**



**UNIVALI**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025**

**SUMÁRIO**

|                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                          | <b>4</b>  |
| <b>DA CARACTERIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO .....</b>        | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO II .....</b>                                         | <b>5</b>  |
| <b>DOS USUÁRIOS .....</b>                                        | <b>5</b>  |
| <b>SEÇÃO I .....</b>                                             | <b>5</b>  |
| <b>DA INSCRIÇÃO E CADASTRO DE USUÁRIO .....</b>                  | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                        | <b>7</b>  |
| <b>DOS SERVIÇOS OFERTADOS .....</b>                              | <b>7</b>  |
| <b>SEÇÃO I .....</b>                                             | <b>8</b>  |
| <b>DOS EMPRÉSTIMOS .....</b>                                     | <b>8</b>  |
| <b>SEÇÃO II .....</b>                                            | <b>9</b>  |
| <b>DA AQUISIÇÃO DE ACERVO .....</b>                              | <b>9</b>  |
| <b>SEÇÃO III .....</b>                                           | <b>9</b>  |
| <b>DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA .....</b>                              | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>                                         | <b>10</b> |
| <b>DAS REGRAS GERAIS, MULTAS E PENALIDADES .....</b>             | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO V .....</b>                                          | <b>12</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                              | <b>12</b> |
| <b>APÊNDICES .....</b>                                           | <b>13</b> |
| <b>APÊNDICE – NÚMERO DE OBRAS E PRAZOS PARA EMPRÉSTIMO .....</b> | <b>14</b> |



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** A Coordenação de Bibliotecas da Universidade do Vale do Itajaí - Univali, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino (ProEn), é responsável pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da Univali – Sibiun, composto pelas Bibliotecas: Comunitária, de Campi/Polo e Setoriais, que dão suporte informacional aos programas de ensino, pesquisa e extensão da Univali.

**Art. 2º** A Coordenação de Bibliotecas tem como atribuições:

- I - propor normas e diretrizes para as Bibliotecas do Sibiun;
- II - padronizar e integrar as Bibliotecas do Sibiun;
- III - coordenar a aquisição de materiais bibliográficos em seus diversos formatos (impressos, eletrônicos, digitais, etc.);
- IV - aplicar as políticas biblioteconômicas;
- V - outras previstas neste Regulamento e/ou demais atos normativos da Univali ou Fundação Univali.

**Art. 3º** O Sibiun é regido:

- I - pelo Estatuto e Regimento Geral da Fundação Univali e da Univali;
- II - por Instruções Normativas da ProEn;
- III - pelo presente Regulamento;
- IV - pelas disposições da Coordenação de Bibliotecas.

**§ 1º** A aquisição de materiais e a administração patrimonial deverão observar as disposições das normas internas e determinações administrativas oriundas da Fundação Universidade do Vale do Itajaí – Fundação Univali – e em conformidade com as disposições de seu Estatuto e Regimento.

**§ 2º** É obrigatória, em todo o Sibiun, a observância das normas definidas por este Regulamento.

**Art. 4º** As Bibliotecas pertencentes ao Sibiun terão seus horários regulamentados pela Coordenação de Bibliotecas da Univali de acordo com as necessidades de cada *Campi* e autorizados pela ProEn.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025

CAPÍTULO II  
DOS USUÁRIOS

**Art. 5º** Podem ser admitidos como usuários do Sibiun os interessados que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - aluno da Univali, Aluno da Univali Idiomas e Aluno do Colégio de Aplicação da Univali – CAU, com matrícula ativa;
- II - egresso da Univali membro da comunidade *Alumni*;
- III - colaborador da Fundação Univali com vínculo ativo;
- IV - aposentado da Fundação Univali;
- V - servidor com vínculo ativo junto ao Município de Itajaí;
- VI - servidor com vínculo ativo junto à Secretaria de Educação do Município de Balneário Camboriú;
- VII - comunidade em geral.

**§1º** Para fins deste Regulamento, são considerados colaboradores da Fundação Univali os docentes, os técnico-administrativos, os estagiários e os aprendizes.

**§2º** Para a comunidade em geral, as Bibliotecas disponibilizarão o seu acervo para consulta local, sem direito a empréstimo, e demais serviços ofertados no Art.8º, deste Regulamento.

SEÇÃO I  
DA INSCRIÇÃO E CADASTRO DE USUÁRIO

**Art. 6º** Para realizar a inscrição no Sibiun, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição conforme modelo vigente disponibilizado pela Univali, e apresentar, além de documento oficial com foto, a documentação a seguir:

- I - aluno da Univali, Univali Idiomas e Colégio de Aplicação da Univali – CAU:
  - a) atestado de matrícula do ano/semestre vigente;
- II - egresso da Univali:
  - a) cópia do cadastro ativo junto à comunidade *Alumni*;
  - b) comprovante de residência atualizado;



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025**

III - colaborador da Fundação Univali:

a) declaração expedida pela Coordenação de Recursos Humanos;

IV - aposentado da Fundação Univali:

a) declaração expedida pela Coordenação de Recursos Humanos;

b) comprovante de residência atualizado;

V - servidor com vínculo ativo junto ao Município de Itajaí:

a) declaração expedida pelo representante legal Município;

b) comprovante de residência atualizado;

VI - servidor com vínculo ativo junto à Secretaria de Educação do Município de Balneário Camboriú:

a) declaração expedida pelo representante legal do Município;

b) comprovante de residência (atualizado).

§ 1º Somente após entrega da documentação completa, acompanhada do Termo de Compromisso devidamente firmado pelo usuário e/ou seu representante legal, será disponibilizada orientação para o respectivo cadastro, mediante senha criada no momento de inscrição.

§ 2º Em caso de usuário menor de 18 anos, deverá ser declarada esta condição na ficha de inscrição, e a documentação apresentada também deverá estar acompanhada dos dados de identificação do representante legal (tais como CPF, comprovante de residência, telefone, e-mail, dentre outros).

§ 3º A troca de senha somente será realizada pelo próprio usuário, e mediante apresentação de documento oficial com foto.

§ 4º Todos os usuários do Sibiun terão cadastro único e intransferível.

**Art. 7º** O usuário é responsável pela guarda e sigilo de sua senha de acesso junto ao Sibiun, sendo proibida sua divulgação ou seu compartilhamento com terceiros, ainda que por omissão, negligência, imperícia ou imprudência do usuário no dever de guarda e sigilo da senha, respondendo o usuário pelas violações legais e normativas, bem como pelas multas, penalidades e ressarcimentos que possam resultar do uso indevido da senha.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS OFERTADOS

**Art. 8º** O Sibiun oferta os seguintes serviços:

- I - Ação cultural;
- II - Acesso Wi-Fi (Wireless);
- III - Bibliotecas digitais;
- IV - Capacitação de usuários;
- V - Comutação bibliográfica;
- VI - Consulta em bases de dados;
- VII - Consulta local;
- VIII - Consulta on-line ao acervo;
- IX - Elaboração de fichas catalográficas;
- X - Empréstimo domiciliar;
- XI - Empréstimo entre Bibliotecas do Sibiun e externas (tais como Acafe e bibliotecas nacionais);
- XII - Pesquisa bibliográfica;
- XIII - Orientação bibliográfica;
- XIV - Renovação e reserva *on-line*;
- XV - Serviço de referência;
- XVI - Serviço integrado de devolução;
- XVII - Visitas orientadas.

§ 1º Estes serviços, bem como outros que possam vir a ser ofertados, serão gratuitos ou mediante pagamento, sendo que neste caso haverá a respectiva previsão e correspondência do valor conforme tabela vigente aprovada pelo Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Univali, atualizada anualmente.

§ 2º Eventuais custos de postagem decorrentes dos serviços do Sibiun serão exclusivamente pagos pelo usuário.

§ 3º Para realizar buscas e localização de informação no Sibiun, o usuário terá como suportes: a Classificação Decimal Universal - CDU, a Tabela *Cutter* e o Sistema *Pergamum*.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025

§ 4º As visitas orientadas estarão condicionadas a agendamento prévio nas Bibliotecas.

#### SEÇÃO I

#### DOS EMPRÉSTIMOS

**Art. 9º** O empréstimo é disponibilizado exclusivamente para usuários devidamente cadastrados nos termos deste Regulamento.

**Art. 10** O empréstimo entre Bibliotecas do Sibiun é solicitado via Sistema *Pergamum*.

**Art. 11** O empréstimo interbibliotecas, realizado entre outras Universidades ou Instituições, deverá ser solicitado diretamente pela Coordenação de Biblioteca, sendo que após o recebimento, a obra será disponibilizada apenas para consulta local.

**Art. 12** Com exceção do empréstimo de obra alocada em Bibliotecas Setoriais, os usuários poderão emprestar, renovar e devolver as obras em qualquer Biblioteca do Sibiun.

**Art. 13** Os usuários também poderão renovar e reservar as obras pela internet, observando as seguintes condições:

- I - em caso de reserva, as obras deverão ser retiradas na Biblioteca de origem;
- II - serão permitidas renovações ilimitadas do mesmo exemplar, exceto quando: a obra estiver reservada por outro usuário ou atrasada e/ou o usuário estiver afastado da Instituição ou da Biblioteca;
- III - a obra que constar como reservada no Sistema deverá ser devolvida em qualquer Biblioteca pertencente ao Sibiun, não podendo ser renovada;
- IV - as Bibliotecas não se responsabilizarão por possíveis problemas nas renovações efetuadas pela internet.

**Art. 14** Os representantes legais dos usuários menores responderão por penalidades, multas ou ressarcimentos decorrentes da conduta do menor na utilização do sistema de empréstimos de obras, inclusive devendo zelar pelo sigilo e utilização correta da senha disponibilizada no cadastro.

**Art. 15** O limite máximo de empréstimo de obras, por retirada, e para cada usuário é de até 10 (dez) exemplares, de acordo com a quantidade e prazos previstos no Apêndice A deste Regulamento.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025

**Parágrafo único.** Obras raras, periódicos, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), discos de vinil, obras de arte, obras com tarja vermelha e obras alocadas em Bibliotecas Setoriais são disponibilizadas apenas para consulta local, e não poderão ser emprestadas.

#### SEÇÃO II

##### DA AQUISIÇÃO DE ACERVO

**Art. 16** A Coordenação de Bibliotecas administrará o processo de aquisição de seu acervo, observadas as normas internas da Fundação Univali para aquisições e relativas ao patrimônio fundacional, podendo considerar as solicitações de professores, pesquisadores, funcionários e alunos vinculados à Fundação Univali ou suas mantidas.

§ 1º As solicitações dos professores serão feitas por meio do Plano de Ensino de suas disciplinas, validadas pelos Coordenadores de Curso, Diretores das Escolas do Conhecimento e/ou Colégio de Aplicação, e aprovadas pela ProEn.

§ 2º As sugestões de aquisições dos demais usuários poderão ser feitas pelo "Fale com o Sibiun", disponibilizado em sua página da internet, ou diretamente nas Bibliotecas.

#### SEÇÃO III

##### DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 17** O registro e o uso da produção científica da Univali obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - as monografias (graduação e pós-graduação), dissertações e teses, deverão ser enviadas na íntegra por meio eletrônico, em formato PDF desbloqueado, ou seja, sem senha, pelos Coordenadores de cada Curso, acompanhadas do termo de autorização assinado pelo(s) autor(es), para inserção no Sistema *Pergamum* e acesso ao usuário via internet;
- II - os autores de monografias, teses e dissertações que tiverem interesse, poderão doar para o acervo das Bibliotecas 1 (uma) cópia impressa encadernada, conforme o padrão



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025**

exigido pelo Curso.

**Art. 18** O registro e o uso da produção científica de outras Instituições obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - serão aceitas doações de monografias, dissertações e teses somente do(s) próprio(s) autor(es);
- II - os trabalhos a serem doados deverão estar encadernados com capa dura;
- III - os trabalhos doados não serão devolvidos para o(s) autor(es) ou para a Instituição doadora após terem sido processados e dispostos para consulta e empréstimo aos usuários.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REGRAS GERAIS, MULTAS E PENALIDADES**

**Art. 19** No ambiente da Biblioteca, destinado ao estudo, à consulta e à pesquisa, são proibidas as seguintes atividades:

- I - falar em voz alta;
- II - fumar;
- III - jogar (exceto jogos educativos disponibilizados no ambiente da Biblioteca ou outros jogos educativos, desde autorizados pela Coordenação de Bibliotecas da Univali e cuja prática não conflite com as demais restrições deste artigo e não violem este Regulamento);
- IV - lanchar;
- V - entrar ou permanecer com animais (exceto cão guia);
- VI - perturbar a ordem, promover algazarra, ou ainda praticar conduta imoral ou ofensiva aos demais usuários/visitantes e empregados da Biblioteca;
- VII - entrar ou permanecer no local sem camisa, em traje de banho ou assemelhado (inclusive roupas íntimas) ou despir-se dentro das dependências da Biblioteca, ainda que em local reservado;
- VIII - usar telefone celular ou qualquer outro objeto ou aparelho que perturbe o ambiente, a critério da equipe de profissionais da Biblioteca, sendo este critério subordinado às orientações e normativas da chefia local da Biblioteca e às orientações e normativas da Coordenação de Bibliotecas da Univali;



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025**

IX - reproduzir obra em sua totalidade, em atendimento à legislação vigente que trata dos direitos autorais.

**Parágrafo único.** A inobservância às situações previstas neste artigo sujeitará o usuário e/ou visitante a medidas educativas pela Coordenação de Bibliotecas, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente e/ou regime disciplinar, ou ainda deste Regulamento e demais normas internas da Fundação Univali e/ou de suas mantidas, a critério da Fundação Univali, quando for o caso.

**Art. 20** A aplicação de multas, penalidades e aferição de ressarcimentos em decorrência da violação disposta neste Regulamento é da competência do Sibiun e terá a cobrança dos respectivos valores, quando for o caso, operacionalizada pela Fundação Univali.

§ 1º A multa por atraso de devolução se dá por dia e para cada tipo de exemplar emprestado, conforme valor estabelecido na tabela vigente aprovada pelo Conselho Administrativo Superior (CAS) da Fundação Univali.

§ 2º A cobrança de multas poderá se dar por meio de boleto específico ou, exclusivamente quando se tratar de aluno da Univali com matrícula ativa, e por solicitação expressa do usuário, poderá ser lançado no boleto referente à parcela do Curso.

§ 3º A critério da Coordenação de Bibliotecas da Univali, conforme necessidade de atualização do acervo, poderá ser facultado aos usuários a aquisição de títulos de obras para quitação de suas pendências junto ao Sibiun.

§ 4º Em caso de perda ou dano de obra sob empréstimo, o usuário deverá substituí-la por outra igual ou de edição atualizada, e no caso de edição esgotada, por outra de conteúdo semelhante, a ser indicada pela Coordenação de Bibliotecas da Univali.

§ 5º Enquanto houver pendência de pagamento de multas, o usuário terá o cadastro bloqueado para empréstimo e renovação, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Regulamento e/ou na legislação vigente, em caso de posse irregular, danificação de obra, dentre outros motivos que impliquem em ressarcimento e/ou indenização imediata por eventuais prejuízos que tenha dado causa, ou ainda, a perda da condição de usuário.

§ 6º O afastamento do usuário, em caso de aluno ativo da Univali, não o desobriga de quitação de seus débitos junto às Bibliotecas do Sibiun, permanecendo a Fundação Univali legitimada para a cobrança, por meio de sua Secretaria Executiva.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025

**Parágrafo único.** No caso dos usuários enquadrados como servidores vinculados ao Município de Itajaí ou Balneário Camboriú, além do previsto neste Regulamento, a ocorrência será comunicada ao respectivo representante legal do município, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas a critério da Coordenação de Bibliotecas e/ou da Fundação Univali.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** As Bibliotecas do Sibiun realizarão, anualmente, o seu inventário no prazo máximo de 2 (duas) semanas e reservarão, semestralmente, 2 (dois) dias para a desinsetização.

**Art. 22** Por tratar este Regulamento de normas gerais dos setores e serviços prestados pelas Bibliotecas pertencentes ao Sibiun, os detalhes do funcionamento das Bibliotecas, desde que não previstos neste Regulamento ou em outras normativas ou instruções emanadas da Coordenação de Bibliotecas da Univali, poderão ser orientados e formalizados pelo gestor local de cada Biblioteca, respeitada a legislação vigente, o teor deste Regulamento, das normas internas da Fundação Univali e de suas mantidas, podendo ser revistas, alteradas ou canceladas as orientações e normatizações locais pela Coordenação de Bibliotecas da Univali, a qualquer tempo, desde que aprovada a decisão pela ProEn.

**Art. 23** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação de Bibliotecas e ProEn.

**Art. 24** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino (CaEn), do Conselho Universitário (CONSUN), da UNIVALI.

Itajaí (SC), 18 de agosto de 2025.

**Ma. Marli Machado de Souza**  
Coordenadora de Biblioteca

**Profa. Dra. Priscila de Souza**  
Pró-Reitora de Ensino



**UNIVALI**

---

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

---

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025**

## **APÊNDICES**



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 104/CONSUN-CaEn/2025  
APÊNDICE A – NÚMERO DE OBRAS E PRAZOS PARA EMPRÉSTIMO

**Quadro 1:** Número máximo de obras para empréstimo por retirada e prazos por usuário

| Obras/Itens                                                                  | Alunos de Graduação, Alunos do Colégio de Aplicação da Univali (CAU) e Servidores dos municípios de Balneário Camboriú e Itajaí especificados neste Regulamento | Alunos de Pós-Graduação, e Colaboradores da Fundação Univali | <i>Alumni</i> , Alunos da Univali Idiomas, Alunos de outros cursos da Univali e Aposentados da Fundação Univali |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Livros, Teses, Dissertações, Monografias, multimeios (CDs e DVDs)            | Até 10 exemplares por até 10 dias                                                                                                                               | Até 10 exemplares por até 20 dias                            | Até 2 exemplares por até 10 dias                                                                                |
| Obras de referência (anais, dicionários, enciclopédias, guias, entre outras) | Até 10 exemplares por 1 dia                                                                                                                                     | Até 10 exemplares por 1 dia                                  | Até 2 exemplares por 1 dia                                                                                      |
| Itens da Modateca                                                            | Até 3 exemplares por 1 dia                                                                                                                                      | Até 3 exemplares por 1 dia                                   | Até 2 exemplares por 1 dia                                                                                      |
| Limite no total de obras para empréstimo                                     | Até 10 exemplares                                                                                                                                               | Até 10 exemplares                                            | Até 2 exemplares                                                                                                |

Observação: O usuário poderá efetuar o empréstimo de 1 (uma) sacola sustentável por até 2 (dois) dias.